



PROCESSO Nº : 19.888-9/2020
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
INTERESSADO : MARIO RAMOS CAMARGO
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO – MT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.932/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e;
- Registrar a Portaria 021/2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 11/8/2020, que se refere à aposentadoria por idade, concedida ao Sr. Mario Ramos Camargo, efetivo no cargo de vigia, classe “A”, nível “I”, lotado no FUNDEB 40% - demais prof. educ. básica inf. efetivo, no município de Comodoro – MT; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei 1.519/2014, Lei Municipal 1.326/2011, Lei Municipal 1.328/2011.

É como voto.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

